

1º TERMO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Termo aditivo ao memorando de entendimento entre a Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira, Universidade de Ciências da Vida de Posnânia, e a Universidade

Federal de São Carlos celebrado em21/6/2022..... para cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Ciências Ambientais

Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira, Universidade de Ciências da Vida de Posnânia, *Wojska Polskiego*, n.º 28, 60-637 Posnânia, Polônia
representada pelo Decano: Prof. Piotr Łakomy

e:

Universidade Federal de São Carlos,

Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil

representada pela Reitora: Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira

no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis

Considerando: as partes celebraram um memorando de entendimento em21/6/2022..... que estabelece condições e o objetivo da colaboração na área de pesquisa científica e ensino;

Considerando: as partes têm interesse em ampliar e em aprofundar a colaboração entre elas, por meio da realização de cooperação que consistirá no desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Ciências Ambientais, promovendo o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

Considerando: em observância do disposto na Cláusula 8ª do referido acordo de cooperação, a realização de atividades arroladas nas Cláusulas 2ª e 3ª (por exemplo, cooperação em pesquisa científica, intercâmbio de professores e de pesquisadores, publicação de resultados de pesquisa científica em periódicos de cada uma das partes, intercâmbio de estudantes, intercâmbio de docentes), bem como a assunção de compromissos diferentes desses, podem ser objeto de um termo aditivo a tal instrumento;

Celebram o presente acordo, sob a forma de termo aditivo ao memorando de entendimento entre elas, que se regem pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª

1. A partir dos termos e condições do memorando de entendimento entre a Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia, e a Universidade Federal de São Carlos celebrado em21/6/2022....., este termo aditivo estabelece condições e o objetivo de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Ciências Ambientais, no interesse do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis da Universidade Federal de São Carlos, e da Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia.

2. Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- a. mobilidade de estudantes, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- b. mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;

- c. cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- d. desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- e. cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- f. coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

Cláusula 2ª

1. Para coordenar a implementação deste termo aditivo e a execução de seu objeto, a Universidade Federal de São Carlos designa a Prof.^a Dr.^a Kelly Cristina Tonello, credenciada em seu Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, e a Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia designa a Dr.^a Anna Ilek.

2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula 3ª

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula 1ª deste termo aditivo, as partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- a. o número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos;
- b. a seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã;
- c. a mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã;
- d. deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição;
- e. os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada;
- f. antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade;
- g. ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades;

- h. a instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis;
- i. os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras;
- j. estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem;
- k. a instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades;
- l. a participação em atividades no âmbito deste termo aditivo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das partes e a outra parte.

Cláusula 4ª

1. Salvo disposição diversa prevista em instrumento de aditamento ao presente instrumento, este termo aditivo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

2. As partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste termo aditivo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

Cláusula 5ª

1. As partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, know-how e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma parte à outra no âmbito deste termo aditivo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da parte reveladora.

2. As partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste termo aditivo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste termo aditivo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.

3. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:

- a) são de conhecimento público ou da parte receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste termo aditivo;
- b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das partes seja responsável por sua divulgação.

4. Se, por força de ordem judicial, as partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a parte que receber tal ordem deverá comunicar a parte reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

5. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste termo aditivo, e que vierem a ser revelados à outra parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.

6. Pelo presente instrumento, as partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste termo aditivo, serão de propriedade conjunta da Universidade Federal de São Carlos e da Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.

7. Ao firmar o presente instrumento, a Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia e a Universidade Federal de São Carlos declaram estar cientes de que cada uma conta com a própria unidade organizacional responsável por gerir a respectiva política de inovação no âmbito da instituição correspondente. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste termo aditivo, passíveis de apropriação pelas partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar e ao Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia da Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

8. As partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste termo aditivo.

9. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste termo aditivo, as partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das partes.

10. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste termo aditivo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. A parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

Cláusula 6ª

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas partes e permanecerá vigente enquanto também estiver vigente o memorando de entendimento entre a Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da Madeira da Universidade de Ciências da Vida de Posnânia,

e a Universidade Federal de São Carlos celebrado em 21/6/2022

Cláusula 7ª

1. No que compreende alterações e acréscimos a este termo aditivo, sua rescisão precoce, solução de controvérsias em se tratando de assuntos relativos à sua celebração, além de outras matérias a respeito de seu objetivo que não estão disciplinadas expressamente no presente instrumento,

aplicam-se subsidiariamente as cláusulas e condições do memorando de entendimento ao qual o mesmo se subordina.

2. O presente instrumento foi redigido em duas vias idênticas em três idiomas (inglês, polonês e português). Cada parte deve receber uma via do instrumento em cada idioma; ao mesmo tempo, as partes acordam que a versão em inglês é vinculante.

pela

Faculdade de Engenharia Florestal e Tecnologia da
Madeira

Universidade de Ciências da Vida de Posnânia

Wydziału Leśnego i Technologii Drewna

prof. dr hab. Piotr Łukomski

Data..... 20.06.2022.....

UNIwersytet PRZYRODniczy
w Poznaniu
DZIEKANAT WYDZIAŁU LEŚNEGO
I TECHNOLOGII DREWNA
ul. Wojska Polskiego 28, 60-637 Poznań
tel. 71 777-75 21 FAX 777-00-04-960

pela

Universidade Federal de São

Carlos

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

Date..... 23 JUN 2022.....

